

— DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A. —

CNPJ/MF N° 61.486.650/0001-83 - NIRE 35.300.172.507

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE NOTAS COMERCIAIS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A., REALIZADA EM 12 DE JULHO DE 2023.

1. Data, Hora e Local: Aos 12 (doze) dias do mês de julho de 2023, às 10:00 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM n° 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81"), com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos titulares de notas comerciais, representando 100% (cem por cento) das notas comerciais em circulação, com os votos proferidos via e-mail que foram arquivados na sede social da Diagnósticos da América S.A., localizada na Avenida Juruá, nº 434, Alphaville, CEP 06455-010, na cidade de Barueri, Estado de São Paulo ("Emitente"). **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação por edital, tendo em vista que se verificou a presença da titulares de notas comerciais ("Titulares de Notas Comerciais"), detentores de 100% (cem por cento) das notas comerciais da 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Emitente ("Notas Comerciais" e "Emissão", respectivamente), conforme previsto no artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e no § 3º do artigo 71, da Resolução CVM 81 e da Cláusula 11.3 do "Termo da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Diagnósticos da América S.A." celebrado, em 09 de fevereiro de 2022 ("Termo de Emissão"), entre a Emitente e o Agente Fiduciário (conforme abaixo definido). Estiveram presentes, ainda, a representante da Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos Titulares de Notas Comerciais ("Agente Fiduciário"), e os representantes da Emitente. **3. Composição da Mesa:** Sr. Daniel Ferreira Filho, Presidente; Sr. Glauco Desidério, Secretário. **4. Ordem do Dia:** Examinar, discutir e deliberar sobre a seguinte proposta da Emitente: (i) Autorização à Emitente para que esta realize o Resgate Antecipado Facultativo, conforme definido no Termo de Emissão, da totalidade das Notas Comerciais, sem a incidência do prêmio de Resgate Antecipado Facultativo, conforme previsto na cláusula 5.1.4, item (iii) do Termo de Emissão, caso ocorra a integralização da 19ª (décima nona) Emissão de debêntures da Emitente, sendo que após a integralização da totalidade das debêntures da 19ª (décima nona) Emissão de debêntures da Emitente, esta condição se manterá somente até 31 de dezembro de 2023 (inclusive); (ii) Autorização à Emitente para que esta realize a Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo, conforme definido no Termo de Emissão, com 1 (um) Dia Útil de antecedência à data de realização do Resgate Antecipado Facultativo, conforme a cláusula 5.1.2 do Termo de Emissão; e (iii) Autorização para que a Emitente, em conjunto com o Agente Fiduciário, pratique todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações ora tomadas, bem como à celebração de todos os instrumentos, e seus eventuais aditamentos, necessários a tal realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações a serem tomadas na presente Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais. **5. Deliberações:** Instalada validamente a assembleia e após a discussão das matérias, com a totalidade dos Titulares de Notas Comerciais, representando 100% (cem por cento) das Notas Comerciais em Circulação, deliberaram e aprovaram, por unanimidade e sem quaisquer restrições, abstenções ou voto contrário, por: (i) Autorizar a Emitente a realizar o Resgate Antecipado Facultativo da totalidade das Notas Comerciais, sem que seja exigido o pagamento do prêmio previsto na Cláusula 5.1.4, item (iii), do Termo de Emissão aos Titulares de Notas Comerciais, de modo que, por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, a Emitente ficará obrigada a pagar aos Titulares de Notas Comerciais o Valor Nominal Unitário, acrescido (i) da Remuneração, calculada prata temporis desde a Data de Emissão ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (exclusive), e (ii) dos demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo (exclusive), incluindo os Encargos Moratórios, se houver, conforme disposto na Cláusula acima do Termo de Emissão, caso ocorra a integralização da 19ª (décima nona) Emissão de debêntures da Emitente, sendo que após a integralização da totalidade das debêntures da 19ª (décima nona) Emissão de debêntures da Emitente, esta condição se manterá somente até 31 de dezembro de 2023 (inclusive); (ii) Autorizar a Emitente a realizar a Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo, conforme previsto na Cláusula 5.1.2 do Termo de Emissão, com antecedência de, no mínimo, 1 (um) Dia Útil em relação à realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo; e (iii) Autorizar que a Emitente, em conjunto com o Agente Fiduciário, pratique todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações ora tomadas, bem como à celebração de todos os instrumentos, e seus eventuais aditamentos, necessários a tal realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações a serem tomadas na presente Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais. **5.2** A Emitente declara e manifesta ciência de que todos os termos e condições previstos no Termo de Emissão que não foram objeto de deliberação da presente Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais permanecem em pleno vigor, e que as presentes aprovações pelos Titulares de Notas Comerciais são referentes única e exclusivamente à Ordem do Dia, não significando renúncia de qualquer direito, novação de qualquer obrigação, tampouco afeta o direito dos Titulares de Notas Comerciais de exigirem o cumprimento de toda e qualquer obrigação previstas no Termo de Emissão, inclusive, sem prejuízo de quaisquer outros, sob pena de vencimento antecipado das Notas Comerciais. **5.3** Os Titulares de Notas Comerciais reconhecem e declaram que, após o pagamento integral do Valor Total da Emissão (conforme definido no Termo de Emissão), acrescido de juros e correção monetária, conforme aplicável, consideram-se resolvidas todas as obrigações pecuniárias e não pecuniárias previstas no Termo de Emissão, nada mais havendo a reclamar ou exigir da Emitente no âmbito das Notas Comerciais. **5.4** Todos os termos não definidos nesta ata devem ser interpretados conforme suas definições atribuídas no Termo de Emissão. **5.5** A Emitente atesta que a presente assembleia foi realizada atendendo a todos os requisitos, orientações e procedimentos, conforme determina a Resolução CVM 81, em especial em seu artigo 71. **5.6** Os signatários reconhecem como válidas e eficazes as ferramentas de assinatura digital disponibilizadas para a assinatura da presente ata, bem como de todos os demais documentos assinados, por si ou por seus representantes legais, conforme aplicável, por meio de tais ferramentas, e declaram-se cientes e de acordo que esta ata e todos os demais documentos assinados eletronicamente serão considerados, para todos os efeitos, válidos e exequíveis. **5.7** Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes acordam e aceitam que este instrumento e qualquer aditamento complementar podem ser assinados eletronicamente, com certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar (i) a identidade de cada representante legal, (ii) a vontade de cada Parte em firmar este instrumento e qualquer aditamento, e (iii) a integridade deste instrumento e qualquer alteração. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente assembleia geral, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. Autorizada a lavratura da presente ata de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais na forma de sumário, com a omissão dos anexos, os quais foram lidos e aprovados por todos os presentes e serão arquivados na sede da Emitente e estarão disponíveis para consulta dos Titulares de Notas Comerciais, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações. Certificamos que a presente é cópia fiel da ata registrada em livro próprio. Barueri/SP, 12 de julho de 2023. Daniel Ferreira Filho - **Presidente**. Glauco Desidério - **Secretário**. JUCESP nº 286.820/23-7 em 20/07/2023. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

